



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
GABINETE DO PREFEITO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 31 de julho de 2017.

Atos do Executivo

**DECRETO nº 22, de 31 de julho de 2017.**

**DECRETA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS ATINGIDAS NO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, AFETADAS POR ESTIAGENS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL**, no uso de suas atribuições legais previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, e,

**CONSIDERANDO** que, o Município encontra-se encravado na região do Semiárido Paraibano, denominado de Polígono das Secas, desde 2012 até a presente data, vem sendo castigado pela má distribuição das precipitações pluviométricas, acarretando o fenômeno de Estiagem;

**CONSIDERANDO** que, as irregularidades das chuvas causaram prejuízos nas culturas de subsistências, principalmente, principalmente o milho e o feijão, atingindo o pequeno agricultor;

**CONSIDERANDO** que, a necessidade de promover o atendimento à população atingida pelo fenômeno, complementando o abastecimento d'água através de carros pipas e alimentação;

**CONSIDERANDO** que, a população carente do município vem procurando o poder público municipal, em busca de soluções para manutenção da alimentação básica cotidiana das famílias e, da água;

**CONSIDERANDO** que, o Poder Público Municipal não dispõe de recursos para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar a população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA existente nas áreas atingidas do município de Princesa Isabel, por ESTIAGEM, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo do Município de Princesa Isabel, autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face a situação existente.

Parágrafo Único – A tomada decisão contida no caput desse artigo, de imediato será comunicado ao poder legislativo, em obediência à legislação em vigor.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para esforços das ações de respostas ao desastre natural vivido no município.

Art. 4º. Conforme previsão constante do inciso IV do artigo 24, da Lei nº 8.666/83 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação, os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de respostas ao desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em Lei.



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
GABINETE DO PREFEITO

---

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Princesa Isabel, 31 de julho de 2017.

**RICARDO PEREIRA DO NASICMENTO**

Prefeito